



- na Origem. Arquivamento homologado. A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.39 **Processo:** Procedimento Investigatório Criminal 0000001-54.2015.2201. (MPM 3700/2015).
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PIC INSTAURADO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS A OFICIAL DO EXERCÍTO DO 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. Não comprovação das irregularidades noticiadas, salvo a relativa ao desvio de gêneros alimentícios da OM para festas particulares. Propositura de IPM inviável ante a impossibilidade de quantificar os gêneros alimentícios desviados (ausência de materialidade). Recomendação da PJM para adoção de medidas de tutela do patrimônio público e de probidade administrativa. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.40 **Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000001-92.2010.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. ENCAMINHAMENTO DE COPIA DO DEPOIMENTO DE SOLDADO CONTRA SARGENTO DO EXERCÍTO. ALEGAÇÃO DE PRÁTICA DE FATO QUE, EM TESE, CONFIGURA CRIME MILITAR. O MPM na origem requisitou ao Comando Militar da Amazônia a instauração de IPM para apurar as circunstâncias do noticiado. Exaurida a atuação do MPM. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 15h30. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 30, DE 3 DE MAIO DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.041445/16-84, que tem como interessado: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. Para apurar possíveis irregularidades na distribuição gratuita de ingressos para shows de artistas consagrados no Distrito Federal.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

PORTARIA Nº 31, DE 3 DE MAIO DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.041446/16-47, que tem como interessados: Anônimo, Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e Empresa Talismã Eventos e Negócios para apurar possíveis irregularidades nos procedimentos administrativos em que a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal contratou a empresa Talismã Eventos e Negócios.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 43, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 105/2015 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.019505/2015-86, aplica à empresa D&F COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.868.520/0001-34, com endereço no SHC/SUL, CL. Quadra 109, Bloco A, Loja 26, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.372-510, penalidade de MULTA, no valor de R\$

8.000,00 (oito mil reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30(trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não atender à convocação do Pregoeiro e por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 105/2015, em descumprimento aos itens 3.7 e 10.2 e em inobservância ao item 4.3 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 46, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 113/2015, pelos fundamentos expostos nos autos, do Processo nº 00200.019179/2015-15, aplica à empresa GIHF COMERCIO DE ADESIVOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.554.916/0001-00, com endereço na Rua Des. José Cavalcante Silva, nº 34, Parque dos Bandeirantes, Ribeirão Preto - SP, CEP 14.090-369, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 856,20 (oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30(trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação para o Grupo 3, bem como não responder ao questionamento feito pelo Pregoeiro a respeito do interesse na manutenção da proposta para os Grupos 2 e 4 do Pregão Eletrônico nº 113/2015, em descumprimento ao itens 5.3, 11.1 e 11.4 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 80, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2016 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.002158/2016-33, aplica à empresa LOJA ELÉTRICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.155.342/0003-45, com endereço na Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 11, Bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte - MG, CEP. 31.310-260, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 11.031,72 (onze mil, trinta e um reais e setenta e dois centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30(trinta) dias no âmbito da União, por não atender à convocação do Pregoeiro, abandonando do certame, e por formular proposta de preços em valor bem superior ao estimado no Edital, não reduzindo o valor da proposta ao máximo admitido, incorrendo em comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 007/2016, em descumprimento aos itens 3.7, 4.3 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 82, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 22.4 e subitem 22.4.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 113/2015 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.019177/2015-18, aplica à empresa HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 72.649.361/0001-74, com endereço no SDS - Edifício Venâncio III, Bloco P, Loja 60, Brasília-DF, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30(trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não ter apresentado a proposta de preços e os documentos de habilitação exigida no Edital do Pregão Eletrônico nº 113/2015 para o Grupo 03, o que acarretou o abandono do certame e, por conseguinte, a não manutenção da proposta, em descumprimento ao item 10.1 e nos subitens 10.1.3, 11.3.1 e 11.3.2 do referido instrumento convocatório.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 2016

PRESIDENTE: EXMO. SR. CONSELHEIRO FRANCISCO FALCÃO
SECRETÁRIO: EXMO. SR. JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Às 10 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros LAURITA VAZ (Vice-Presidente), OG FERNANDES (Corregedor-Geral da Justiça Federal), MAURO CAMPBELL MARQUES, BENEDITO GONÇALVES, CÂNDIDO RIBEIRO, CÉCILIA MARCONDES, LUIZ FERNANDO WOKW PENTEADO e ROGÉRIO FIALHO MOREIRA (Membros Efetivos), bem como o Juiz Federal ANTÔNIO CÉSAR BO-

CHENEK (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE) e o Dr. IBANEIS ROCHA (representante do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro POUL ERIK DYRLUND. Na sequência, o Presidente submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, nos termos lavrados.

JULGAMENTOS
PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00018
ASSUNTO: REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2015/00373, 374, 383 E 384, QUE DISPÕEM SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL, REFERENTES AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015, PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, CUSTEIO E BENEFÍCIOS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou as Resoluções n. CJF-RES-2015/00373, 374, 383 e 384.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00002

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00375, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO N. 50, DE 16 DE MARÇO DE 2009, QUE REGULAMENTA A REQUISICÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES PARA A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADA: Justiça Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2015/00375.

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00004

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00385, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E ÀS ALTERAÇÕES DE DETALHAMENTO DO ELEMENTO DE DESPESA PARA PAGAMENTO DAS FOLHAS DE PESSOAL E DAS DESPESAS DE CUSTEIO E DE CAPITAL DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, BEM COMO OS REFERENTES AO PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - EXERCÍCIO 2016.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2015/00385.

PROCESSO N. CJF-EOF-2016/00023

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2016/00387, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A REABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS COM PROJETOS.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2016/00387.

PROCESSO N. CJF-EOF-2016/00088

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2016/00388, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE OS PRAZOS DE ABERTURA DOS CRÉDITOS ADICIONAIS AUTORIZADOS PELA LEI N. 13.242, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2016/00388.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00103

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2016/00389, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2016/00389.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00001

ASSUNTO: REFERENDO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. CJF-INN-2016/00002, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DO ADICIONAL DE DESLOCAMENTO A MAGISTRADOS E SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS NO EXERCÍCIO DE 2016.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

Antes da proclamação do resultado, o Conselheiro Rogério Fialho Moreira apresentou voto acerca da matéria e solicitou ao Presidente que o voto fosse juntado aos respectivos autos, o que foi acolhido. Ainda sobre o tema, decidiu-se que a questão específica deverá ser objeto de procedimento próprio.

Logo após, o Presidente proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a Instrução Normativa n. CJF-INN-2016/00002".